



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00138418/2026-68
INTERESSADA	D.P.C. - responsável pelo aluno F.G.P.C.
ASSUNTO	Recurso Especial contra o Resultado Final nos termos da Deliberação CEE 155/2017
RELATORA	Consª Laura Laganá
PARECER CEE	Nº 65/2026 CEB Aprovado em 11/03/2026

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Trata-se de pedido de recurso especial, nos termos da Deliberação CEE 155/2017, impetrado por D.P.C., responsável legal pelo estudante F.G.P.C., contra a decisão de retenção do estudante na 1ª série do Ensino Médio, no ano letivo de 2025, pela equipe pedagógica do Colégio M.S, localizado no município de Presidente Prudente e jurisdicionado à Unidade Regional de Ensino Presidente Prudente.

A Interessada juntou comprovante de matrícula referente à 1ª série, ano letivo de 2026, na mesma unidade de ensino onde ocorreu a retenção do aluno, para justificar que não houve perda de objeto referente ao recurso hierárquico.

Os autos foram encaminhados a este Conselho Estadual de Educação para ciência e deliberação (fls. 1-23).

A retenção do Colégio fundamentou-se no desempenho do aluno ser inferior a nota 6,0, conforme Boletim Escolar (fls.27) nos componentes curriculares de Física, Química e Matemática como disposto no art. 31 do Regimento Escolar, homologado pela URE – Região Presidente Prudente em 10/11/2024 (fls.46-77).

O processo de análise da Unidade Regional de Ensino tramita sob o nº SEI 015.00031567/2026-05, composto por 244 páginas e o Recurso Especial interposto junto ao Conselho Estadual de Educação tramita sob o nº SEI 015.00138418/2026-68 e é composto por 24 páginas.

Disciplinas	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		FINAL				
	Média	F	Média	F	Média	F	Média	F	Média final	Recup final	Nota final	Sit.	
OFICINA DE TEXTOS	8,00	1	7,00	2	-	-	-	-	3	7,00	7,00	APR	
PROJETO DE VIDA	8,50	1	8,00	1	-	1	-	1	4	8,00	8,00	APR	
MEDICINA, SAÚDE E CN	8,00	3	8,50	6	-	6	-	1	16	8,00	8,00	APR	
TECNOLOGIAS, ENGENHARIAS E MATEMÁTICA	8,00	-	8,50	-	-	1	-	1	2	8,00	8,00	APR	
DIREITO, ECONOMIA E HUMANIDADES 1	Nítreq	-	Nítreq	-	-	-	-	-	-	-	6,00	APR	
EDUCAÇÃO FÍSICA	8,50	-	8,50	-	-	-	-	-	-	-	8,50	APR	
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	6,00	4	8,50	-	-	-	1	5	6,00	6,00	6,50	APR	
HISTÓRIA	6,00	3	6,50	-	2	-	3	8	6,00	6,00	6,00	APR	
GEOGRAFIA	6,00	-	5,50*	-	-	-	-	-	-	-	6,00	APR	
FÍSICA	4,00*	-	3,00*	-	2	-	2	4	4,50	1,00	4,50	RET	
QUÍMICA	6,50	1	4,00*	-	2	-	3	5,50	3,00	5,50	RET		
BIOLOGIA	6,00	3	5,00*	-	-	-	3	5,50	7,10	7,10	7,10	APR	
MATEMÁTICA	5,00*	5	3,50*	3	-	5	-	1	14	3,50	1,00	3,50	RET
ARTE	7,00	1	6,00	-	1	-	-	2	6,50	6,50	6,50	APR	
Filosofia	5,50*	1	5,00*	1	-	1	-	3	5,50	7,50	7,50	APR	
SOCIOLOGIA	4,00*	1	6,00	1	-	1	-	3	5,50	6,00	6,00	APR	
LÍNGUA INGLESA	6,50	1	6,00	1	-	4	-	1	7	6,50	6,50	APR	
* Média idealizada do Ministério da Educação													
Situação (SE): APR - APROVADO 100 - 1º COLEGIADO REC - RECUP FINAL 200 - 2º COLEGIADO RET - RETIDO													
DETALHES DAS AVALIAÇÕES (2º BIMESTRE)													
Disciplina	PROVA 1	PROVA 2	TESTÃO	SIMULADO	TRABALHO	RECUP	MÉDIA	FALTA	PC				
OFICINA DE TEXTOS	7,50	7,50	6,00	-	1,50	-	7,50	2	-				
PROJETO DE VIDA	9,00	9,00	6,00	-	1,80	-	8,00	1	-				
MEDICINA, SAÚDE E CN 1	10,00	10,00	6,00	-	2,00	-	9,00	2	-				
MEDICINA, SAÚDE E CN 2	6,00	10,00	6,00	-	1,75	-	7,50	4	-				
TECNOLOGIAS, ENGENHARIAS E MATEMÁTICA 1	10,00	10,00	6,00	-	2,00	-	9,00	-	-				
TECNOLOGIAS, ENGENHARIAS E MATEMÁTICA 2	7,00	7,00	6,00	-	2,00	-	7,50	-	-				
DIREITO, ECONOMIA E HUMANIDADES 1 (Nítreq)	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
DIREITO, ECONOMIA E HUMANIDADES 2 (Nítreq)	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
EDUCAÇÃO FÍSICA	9,50	9,50	6,00	-	2,00	-	8,50	-	-				
GRAMÁTICA	6,00	8,50	6,00	-	1,00	-	6,50	-	-				
LITERATURA	4,50	8,20	6,00	-	1,50	-	6,00	-	-				
REDACÇÃO	4,80	10,00	8,00	-	1,00	-	6,50	-	-				
HISTÓRIA	5,00	4,00	6,00	-	1,00	6,50	6,50	-	-				
GEOGRAFIA	3,60	3,70	6,00	-	2,00	5,00	5,50	-	-				
FÍSICA	1,00	0,00	6,00	-	1,00	-	3,00	-	-				
QUÍMICA	2,50	3,00	6,00	-	1,00	0,00	4,00	-	-				
BIOLOGIA	1,50	4,15	6,00	-	1,80	-	3,50	-	-				
MATEMÁTICA	4,00	2,00	6,00	-	0,50	0,00	3,50	3	-				
ARTE	6,00	3,00	6,00	-	2,00	-	6,00	-	-				
Filosofia	1,00	4,50	6,00	-	1,00	5,00	5,00	1	-				
SOCIOLOGIA	4,00	7,50	6,00	-	1,50	-	6,00	1	-				
LÍNGUA INGLESA	5,50	5,70	6,00	-	1,50	-	6,00	1	-				

1.1 ANÁLISE

1.1.1. Situação da Matrícula



6. Pede revisão da decisão, requerendo a promoção do aluno para a série seguinte e a reavaliação do caso pelo órgão superior.

1.1.4 Manifestação da Escola

Em síntese, a Direção da Escola apresenta as seguintes informações sobre a retenção do estudante (fls.5-7 e 12-15 apensado):

1. Sobre o histórico reiterado de dificuldades acadêmicas do aluno: ele já apresentava dificuldades em anos anteriores, tendo sido submetido a recuperações bimestrais e finais e aprovado por Conselho com ressalvas, inclusive no 9º ano. A trajetória escolar foi considerada na decisão.

2. Sobre a comunicação contínua e formal à família: ao longo do ano a família foi informada por meio de reuniões, fichas individuais bimestrais, registros no sistema Master Escola e mensagens via WhatsApp com confirmação de leitura. Três fichas de avaliação não foram assinadas pelos responsáveis.

3. Sobre os registros documentais da vida escolar do estudante: constam 22 ocorrências registradas no sistema, todas visualizadas pelos responsáveis, além de registros pedagógicos nas fichas individuais elaboradas pelos professores.

4. Sobre a oferta ampla de recuperação e reforço: foram ofertados plantões, reforço paralelo semanal de matemática básica (pré-requisito para Física e Química), revisões para provas e aulas extras aos sábados; o aluno não as frequentou de forma assídua, tendo comparecido apenas uma vez ao plantão de matemática (11/04/2025).

5. Sobre o baixo comprometimento do estudante: há falta de empenho e comprometimento do aluno com os estudos, apesar das orientações, convocações e oportunidades oferecidas.

6. Sobre a não consolidação da aprendizagem e ausência de pré-requisitos: a retenção ocorreu porque o aluno não atingiu os objetivos mínimos nem consolidou pré-requisitos essenciais, ficando retido em três componentes curriculares no ano letivo de 2025.

7. Sobre os critérios objetivos previstos no Regimento Escolar O Regimento (art. 31, incisos III e VI) prevê retenção por componente curricular quando não atingidos 24 pontos (média 6,0). A avaliação não é global, mas por disciplina.

8. Sobre a legalidade e individualização da decisão do Conselho Cada caso foi analisado individualmente pelo Conselho, que é soberano em suas decisões pedagógicas. A deliberação seguiu modelo institucional e parâmetros regimentais.

9. Sobre o laudo apresentado fora do período letivo Eventual laudo foi entregue apenas em 09/01/2026, após o encerramento do ano letivo e do segundo colegiado. A escola afirma que não poderia aplicar adaptações retroativamente. Quando laudos são apresentados dentro do ano letivo, a instituição realiza as intervenções previstas em lei.

10. Sobre a manutenção das regras institucionais, sendo critérios de avaliação e padrões pedagógicos são os mesmos adotados há anos, sem alteração no período analisado, sendo de conhecimento da família ao longo da permanência do aluno na instituição.

11. Sobre a regularidade da matrícula no 2º ano, sendo que a matrícula foi realizada em outubro de 2025, antes do fechamento do ano letivo, e foi mantida ativa enquanto tramitam os recursos, afastando alegação de má-fé ou insegurança jurídica.

12. Sobre a fundamentação no melhor interesse do aluno a escola sustenta que a retenção é ato administrativo-pedagógico, não punitivo, adotado como última medida após esgotadas as estratégias de apoio, com base no princípio do melhor interesse do aluno e no devido processo legal.

1.1.5 Manifestação da Unidade Regional de Ensino - URE

O Parecer da Comissão de Supervisores de Ensino destacou que o aluno estuda no Colégio desde 2011 e foi retido no ano letivo de 2025, na 1ª série do Ensino Médio, nas disciplinas de Matemática, Química e Física. A escola encaminhou toda a documentação exigida pela legislação vigente, incluindo Regimento Escolar, Planos de Ensino, instrumentos de avaliação (provas bimestrais e finais), Histórico Escolar, Diários



de Classe, Atas de Conselho de Classe (final e de reconsideração), requerimentos da genitora e respectivas respostas, declaração de matrícula, relatórios, fichas de acompanhamento pedagógico e boletins bimestrais (fls.217-220 apensado).

A Comissão de Supervisores de Ensino, designada pelo Dirigente Regional, realizou análise global dos documentos e informou que, em 07/01/2026, o Conselho de Classe deliberou pela manutenção da retenção, entendendo que os questionamentos da genitora foram devidamente respondidos e comprovados nos autos.

Na análise da Comissão, verificou-se que:

- O Regimento Escolar está regularmente aprovado e foi cumprido quanto aos critérios de avaliação, pesos das provas, oportunidades de recuperação bimestral e final, apoio no contraturno e diversidade de instrumentos avaliativos.
- Os Planos de Ensino e os Diários de Classe demonstram que o conteúdo programado foi efetivamente desenvolvido ao longo dos bimestres.
- O aluno não atingiu os 24 pontos anuais por componente curricular (média mínima de 6,0 por bimestre), conforme exigido pelo Regimento.
- Foram ofertadas recuperações bimestrais e final, mas as médias necessárias não foram alcançadas, resultando na retenção.
- Houve oferta de apoio pedagógico no contraturno, porém foi informado que o aluno não comparecia regularmente nem realizava as tarefas propostas.
- Os responsáveis foram informados bimestralmente sobre rendimento e faltas, embora apenas a ficha do 1º bimestre esteja assinada pela genitora. Também constam comunicações via WhatsApp e aplicativo Master Escola.

Diante da documentação apresentada e da análise realizada à luz do Regimento Escolar, a Comissão de Supervisores conclui pela regularidade do procedimento adotado pela escola e encaminha o caso para parecer conclusivo.

"Diante das considerações anteriores, esta Comissão de Supervisores corrobora com a decisão do Colégio, e manifesta-se pela manutenção da retenção do aluno (...) na 1ª série do Ensino Médio no ano de 2025 por entender que o Regimento Escolar foi devidamente cumprido pelos profissionais da Escola."

Em Despacho, a Coordenadora Geral de Ensino acolheu o Parecer da Comissão e indeferiu o recurso, determinando a permanência do estudante na 1ª série do Ensino Médio no ano letivo de 2026 (fls. 221 apensado):

"Acolho, integralmente, o Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores de Ensino, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Diante do exposto, ratifico a manutenção da retenção do aluno (...) na 1ª série do Ensino Médio no ano de 2025 uma vez comprovado nos autos o cumprimento do Regimento Escolar, da legislação vigente e a oferta de oportunidades de recuperação e apoio à aprendizagem por parte da unidade escolar."

1.1.6 FUNDAMENTAÇÃO

A **Lei 9.394/1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), dispõe:

"Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;"

A **Deliberação CEE 155/2017**, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas, estabelece:



“Art. 20 No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.

Art. 21 Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação. **§ 1º** O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados. **§ 2º** A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições: *I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica; II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.* **§ 3º** A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias. **§ 4º** A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido. **§ 5º** O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recesso escolares.

Art. 22. O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação. **§ 1º** O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados. **§ 2º** A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias. **§ 4º** A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino. **§ 5º** O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recesso escolares.

Art. 23. Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I – regimento escolar;

II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;

III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5º Na análise do recurso deverá ser considerado:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;



III – apresentação de fato novo.

§ 6º O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 7º REVOGADO

§ 8º A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

§ 9º - O prazo de 10 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de recesso administrativos da equipe técnica administrativa. **§ 10** – O prazo de 5 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de férias e de recesso escolares.

Art. 24. Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – a apresentação de fato novo. [...]

Art. 25. A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.”

A Portaria CEE-GP 172, de 30 de julho de 2020, determina:

“Art. 1º Estabelecer, tendo em vista o inciso II, do art. 20 da Deliberação CEE 155/2017, procedimento operacional administrativo nas diferentes etapas da análise dos processos de recursos e onde deverá ser verificado se o aluno permanece matriculado na escola em questão:

I – Na Seção de Expediente do Gabinete da Presidência no recebimento de processos de recurso contra avaliação final;

II – Na Assistência Técnica antes de enviar o processo para sorteio de relator;

III – Na Secretaria da Câmara de Educação Básica, antes de enviar estes processos para a ordem do dia da Câmara;

IV – No Gabinete da Presidência antes da inclusão na ordem do dia do pleno.

Parágrafo único - A verificação da matrícula ocorrerá por meio de consulta a Secretaria Escolar Digital, disponibilizada pela SEDUC ao CEE, e deve ser anexada ao Processo.

Art. 3º Definir que, se o aluno não estiver matriculado na escola em questão, o setor deverá encaminhar os autos do processo ao Gabinete da Presidência, para devolvê-lo à Diretoria de Ensino para ciência do interessado, em virtude da perda de objeto.”

1.2 APRECIÇÃO

O presente recurso especial tempestivo, requerido junto a este colegiado, está devidamente instruído após a representante legal do aluno ter se valido do pedido inicial de reconsideração junto à escola e, posteriormente, em grau de recurso junto à URE Presidente Prudente, sem contudo obter êxito na aprovação de seu filho retido em 3 (três) componentes curriculares na 1ª série do Ensino Médio referente ao ano letivo de 2025.

O Regimento Escolar dessa unidade, devidamente aprovado pela URE e acatado pela sua comunidade de pais e/ou responsáveis, não prevê o instituto da progressão parcial, que permite que o estudante prossiga seus estudos na série/ano seguinte, com débito de cursar também as disciplinas nas quais foi reprovado.

Não se trata aqui dessa possibilidade prevista na legislação vigente especialmente na LDB; entretanto, a sua adoção (ou não) constitui prerrogativa da escola e não imposição do sistema educacional.

Com relação a necessidade apontada pela requerente de que o aluno não teve no decorrer do ano



letivo tratamento pedagógico diferenciado, em virtude do diagnóstico de portador de TDAH, essa comunicação foi feita à escola somente no final do ano letivo, não havendo, portanto, tempo hábil para a unidade escolar ter providenciado esse atendimento.

Essa importante informação de saúde doravante deverá ser objeto, por parte da escola, de adequações curriculares, bem como avaliações e de procedimentos metodológicos no sentido de superação de lacunas de aprendizagens a serem acompanhados pelo órgão supervisor e pela família, esta no acompanhamento diuturno de todas as tarefas, atividades de recuperação e outras que forem necessárias para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem garantindo a presença efetiva do aluno.

Da análise dos documentos, informações e decisões dos órgão pre-opinantes não vislumbramos a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante, bem como não detectamos descumprimento da legislação vigente.

Não houve apresentação de fato novo que pudesse modificar as decisões anteriores mantendo se pois o indeferimento ao pleito.

2. CONCLUSÃO

2.1 Em conformidade com o presente Parecer e a Deliberação CEE 155/2017, indefere-se o Recurso Especial interposto por D.P.C., responsável legal do estudante F.G.P.C. contra a reprovação do discente na 1ª série do Ensino Médio do Colégio M.S. de Presidente Prudente, instituição sob a jurisdição da Unidade Regional de Ensino (URE) de Presidente Prudente.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à interessada, à URE Presidente Prudente, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART.

São Paulo, 06 de março de 2026

a) Consª Laura Laganá
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Sílvia Aparecida de Jesus Lima e Vasti Ferrari Marques.

Reunião por Vídeo Conferência, em 09 de março de 2026.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 2026.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

